

TERMO ADITIVO AO ANEXO I DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ECHOENERGIA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A **ECHOENERGIA PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.743.678/0001-22 e **EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.459.301/0001-20, Empresas privadas, sediadas na Av. das Nações Unidas, nº 14171, andar 15 anexo, Torre Ebony Tower Edif. Rochavera, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, doravante denominadas em conjunto **ECHOENERGIA** e/ou **EMPRESA**, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Goiás - **STIUEG**, inscrito no CNPJ sob n 01.642.594/0001-05, com sede na Rua 02, nº 201, Setor Oeste, Goiânia/GO, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem em caráter irrevogável e irretratável aditar o **ANEXO I DO ACORDO COLETIVO 2025/2027**, atinente ao **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 – PPLR 2025**, para ajustar a seguinte cláusula: CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, que será regida conforme disposto abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – EXERCÍCIO 2025

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** ajustam pela alteração da Cláusula Segunda do **ANEXO I DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, que para a PLR exercício 2025, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte deles.

Parágrafo primeiro: A participação dos **TRABALHADORES** nos resultados da **EMPRESA** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pela **EMPRESA**, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

Parágrafo segundo: Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento da PLR sendo elas as seguintes:

- a) Nota Objetiva do Presidente >= 8,00

- b) Nota Objetiva da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria
>= 8,00
- c) Nota Objetiva da Gerência >= 8,00
- d) Nota Objetiva por Equipe >= 8,00

Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

Parágrafo terceiro: Períodos de Apuração das Metas serão os seguintes:

- a) Metas Condicionantes: 01/01/2025 a 31/12/2025
- b) Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2025 a 31/12/2025

Parágrafo quarto: O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas coletivas. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação.

Parágrafo quinto: A participação dos **TRABALHADORES** vinculados à Diretoria de Gestão de Energia e Vendas no programa varia de no mínimo **0,00 (zero) a no máximo 2,40 (dois vírgula quarenta)** salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário base de dezembro de 2025.

Parágrafo sexto: A participação dos **TRABALHADORES** vinculados às demais Diretorias no programa varia de no mínimo **0,00 (zero) a no máximo 1,80 (um vírgula oitenta)** salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário base de dezembro de 2025.

Parágrafo sétimo: Excepcionalmente, o **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração, será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

Parágrafo oitavo: O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;
- b) As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:
 - por natureza do trabalho
 - proximidade
 - região
- c) Cada equipe terá entre 3 (três) e 7 (sete) metas;

- d) Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados, para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.
- e) A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada em sistema específico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.

Parágrafo nono: Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

a) FATOR ABSENTEÍSMO

O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, terá reduzido o fator absenteísmo à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta. Caso o colaborador tenha a partir de 30 dias de falta, seu bônus será zero.

Ex.: 1 dia de falta

FA = 1 – 0,0334

FA = 0,9666

Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada e a falta compensada não geram prejuízos ao colaborador na apuração do fator absenteísmo.

Os valores descontados serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

O não comparecimento ao serviço para participação em júri, as férias, o exame médico a pedido da EMPRESA, a licença maternidade e o auxílio-doença previdenciário ou acidentário, não serão computados como faltas.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença previdenciário, excepcionalmente, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral do PPME do exercício de 2025.

Parágrafo décimo: A participação nos resultados total do trabalhador pertencente ao PPME será calculada exclusivamente com base na Nota Objetiva atribuída à Equipe.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese do card de metas da equipe ser igual ao do gestor imediato, e este possuir uma única equipe sob sua responsabilidade, a nota objetiva da equipe será a mesma do gestor imediato. Caso o gestor imediato possua mais de uma equipe ou a equipe possua card diverso do gestor imediato, o cálculo de nota objetiva seguirá até o nível da equipe. Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

Parágrafo décimo segundo: A nota da Equipe varia de 0,00 (zero) a 15,00 (quinze pontos), sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

Parágrafo décimo terceiro: Conforme parágrafo segundo desta cláusula, caso a nota objetiva do Presidente seja $\geq 8,00$, a nota objetiva da superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), da gerência e da equipe sejam $\geq 8,00$, o **TRABALHADOR** fará jus ao recebimento do **PPME**, conforme cálculo disposto no parágrafo décimo quarto, logo abaixo.

Parágrafo décimo quarto: De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nos parágrafos oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte, de forma exemplificativa:

$$PPME = \left(FA \times \frac{NOEQP}{10} \right) \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

NOEQP - Nota Objetiva da equipe do trabalhador, conforme atingimento das metas

$$PPME \text{ Total} = [MPT \times (S + AP) \times (0,100 \times PPME)] \times \frac{n}{12}$$

MPT – Múltiplos da Participação do Trabalhador

S – Salário base;

AP – Média duodecimal do adicional de periculosidade, quando aplicável

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

Parágrafo décimo quinto: A nota final da Equipe, que varia de 0,00 (zero) a 15,00 (quinze) pontos, será correspondente ao múltiplo salarial conforme a régua de interpolação linear estabelecida na tabela abaixo. Para fins de apuração e pagamento, as notas iguais ou superiores a 12,00 (doze) pontos serão consideradas equivalentes ao múltiplo máximo previsto nesta cláusula, sem acréscimo adicional, conforme demonstrado na régua a seguir:

Diretoria de Gestão de Energia e Vendas

NOTA	0,00	1,00	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00
MÚLTIPLOS	0,00	0,20	0,40	0,60	0,80	1,00	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00	2,20	2,40	2,40	2,40	2,40

Demais Diretorias

NOTA	0,00	1,00	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00
MÚLTIPLOS	0,00	0,15	0,30	0,45	0,60	0,75	0,90	1,05	1,20	1,35	1,50	1,65	1,80	1,80	1,80	1,80

Parágrafo décimo sexto: Toda pontuação acima de 0,00, inclusive as variações entre um intervalo e outro na régua acima, assegura aos trabalhadores o direito ao recebimento de percentual proporcional às variações entre os intervalos.

Parágrafo décimo sétimo: Para os **TRABALHADORES** participantes do grupo **PGE**, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 2ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Anexo I do Acordo coletivo de trabalho 2025/2027, atinente ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – Exercício 2025, não alteradas pelo presente instrumento.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma Docusing.

Goiânia (GO), 14 de abril de 2026.

Pela **ECHOENERGIA PARTICIPACOES S.A**

Liu Gonçalves de Aquino

Diretor Presidente

Raimundo Barreto Bastos

Diretor

Pela **EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.**

Liu Gonçalves de Aquino

Diretor Presidente

Raimundo Barreto Bastos

Diretor

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**

JOAO MARIA DE OLIVEIRA

Presidente